Contrato nº 143/2026

Processo SEI PMJ.23940/2025

Concorrência nº 012/2026

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. **MARCO ANTONIO BEDIN**, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, pelo Sr. **HENRIQUE FREIRES PEREIRA**, Diretor do Departamento de Projetos Urbanos, pelo Sr**. JEFERSON APARECIDO COIMBRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. **ROBSON JOSE APEZZATO**, Diretor do Departamento de Obras Públicas.

CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.183.516/0001-20, estabelecida em Suzano – SP, na Avenida Manoel Casanova nº 1435, Bloco C, bairro Meu Cantinho, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **TIAGO TEIXEIRA CRUZ**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 26.829.880-40 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 262.680.228-07.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: Preço Unitário.

1. DO OBJETO

1.1. Execução de obra de qualificação de espaços livres públicos e acessibilidade – Jardim São Camilo (Parque Mirante São Camilo), pertencente ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2, a ser financiado pela corporação andina de fomento (CAF).

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 10.472.370,97** (dez milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), com BDI de 25,89% e Leis Sociais de 143,62%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

- 11.01.15.451.0186.2161.4490 - Operações de Crédito

3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

4.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.2.2. Para efeito dos itens, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, baseado na planilha SINAPI, com data referencial do orçamento estimado em março/2026.

4.3.1. Após o interregno de um ano, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data do orçamento estimado pelo Município de Jundiaí, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

R = S x (I – Io)/Io

R = Valor do reajustamento procurado

S = Saldo financeiro após 12 meses de execução

I = Índice relativo ao mês base do ano

Io = Índice relativo à data base do orçamento do Município de Jundiaí (mês base)

4.3.1.1. Obs: Utilizando-se valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI.

4.3.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado.

4.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

4.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total.

5.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos para a garantia.

5.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) Seguro-garantia.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA;

d) Obrigações cíveis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, em especial aquelas pertinentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de cada empregado dispensado ou que se demitiu.

5.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da publicação do Ato de Autorização de Licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), e anterior à assinatura do contrato, efetuar o depósito ou a apresentação da apólice definitiva.

5.4.1. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito ou apresentar a garantia no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a extinção unilateral deste contrato, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

5.5. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

5.7. A caução na modalidade moeda corrente será atualizada monetariamente quando da sua devolução e somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive com a comprovação de que quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências por parte da CONTRATADA, a garantia será retida para o pagamento devido.

5.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas e, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.10. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a firmatura do respectivo Termo.

5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.12. O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

5.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital, Termo de Referência e/ou proposta da CONTRATADA.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representantes(s) da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

6.12. O MUNICÍPIO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal n° 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. De acordo com o art. 48, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, fica vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, de forma que seja assegurada aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPÍO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

7.12. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.15. Apresentar ao MUNICÍPIO, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

7.16. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.17. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do MUNICÍPIO;

7.18. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

7.18.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

7.19. Compete ao MUNICÍPIO:

7.19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.19.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.19.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.19.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.19.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.19.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.19.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.19.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19.11. Exigir que a CONTRATADA providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) “As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura;

e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;

III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;

VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;

b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;

d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, inclusive das parcelas que compõem as de maior relevância tecnica e valor significativo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8.5. Em caso de subcontratação parcial das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado, em conformidade com o previsto no item 9.1.1.2.1. do Anexo I do Edital, que se encontra transcrita abaixo:

a) Execução de armadura em aço - quantidade ≥ 23.500,00 Kg (equivalente a 50,03% do quantitativo a ser executado no presente objeto);

b) Execução de muro de Arrimo em concreto armado H ≥ 1,20m – quantidade ≥ 140,00 m (equivalente a 49,48% do quantitativo a ser executado no presente objeto);

c) Execução de grampo para solo grampeado – quantidade ≥ 800,00m (equivalente a 49,60% do quantitativo a ser executado no presente objeto);

d) Alvenaria em pedra argamassada – quantidade ≥ 340,00m3 (equivalente a 50,00% do quantitativo a ser executado no presente objeto);

e) Instalação de Iluminação Pública/ Ornamental.

8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.7. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.8. A CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.10. O profissional da subcontratada deverá ser devidamente habilitado, com o devido recolhimento de ART.

8.11. Ao subcontratar, a CONTRATADA declara, sob penas da Lei, que:

a) permanece sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) que possui ciência da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou indenizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, danos diretos e indiretos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive aqueles causados pelo subcontratado;

c) que a empresa a ser subcontratada ou os dirigentes desta não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Instituição ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) que a alteração dao potencial empresa a ser subcontratada, acima mencionada, bem como outras que vierem a surgir durante a execução, está condicionada à avaliação prévia da gestão contratual para verificar o atendimento aos requisitos de capacidade técnica exigidos na licitação, bem como autorização expressa da fiscalização do MUNICÍPIO de Jundiaí;

e) que o subcontratado está obrigado a aceitar todas as condições pactuadas entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, não podendo alegar desconhecimento dos termos do Edital e seus anexos;

f) que a ausência de formalização prévia do pedido de subcontratação é considerada descumprimento contratual e poderá acarretar a aplicação de sanções e a rescisão da avença.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

ii) as informações sobre os titulares envolvidos;

iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

iv) os riscos relacionados ao incidente;

v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento

de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente por:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.1.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2.1. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, à critério do MUNICÍPIO por meio de ato próprio, podendo ainda, se o caso optar por dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, a critério do MUNICÍPIO, por meio de ato de autorização expressa da autoridade municipal competente, podendo dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, se o caso;

c) execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021, poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado por termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021.

11.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.6.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o MUNICÍPIO reterá: a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.6.2. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o MUNICÍPIO providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.8. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

11.8.1. ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.8.2. poderá o MUNICÍPIO optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

12. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICIPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei Federal n° 12.527/11.

15.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

15.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, 30 de setembro de 2026.

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Av. Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.664-645
CNPJ Nº 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL: (11) 4745-0568
E-mail: comercial@acasamax.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO Nº 23940/2025
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS NO JARDIM SÃO CAMILO (PARQUE MIRANTE SÃO CAMILO, NESTA CIDADE) – FASE I – PERTENCENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE JUNDIAÍ - AVANÇA JUNDIAÍ ETAPA 2 – A SER FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)
ABERTURA: 17/08/2026 ÀS 9:00 HORAS.

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS NO JARDIM SÃO CAMILO (PARQUE MIRANTE SÃO CAMILO) - FASE 1.

DATA BASE ORÇAMENTO: MARÇO / 2026

% DO CUSTO	ITEM	SERVIÇOS	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO											
			30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias	Total (R$)
	I	SERVIÇOS PRELIMINARES													
3,13%	1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	100,00%
			R$ 65.520,26	R$ 32.760,13	R$ 32.760,13	R$ 32.760,13	R$ 32.760,13	R$ 32.760,13	R$ 16.380,07	R$ 16.380,07	R$ 16.380,07	R$ 16.380,07	R$ 16.380,07	R$ 16.380,05	R$ 327.601,31
9,31%	2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%
			R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.218,08	R$ 81.608,08	R$ 975.006,96
	II	ESCADARIA													
0,12%	1.	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	60,00%	40,00%											100,00%
			R$ 7.439,09	R$ 4.959,40											R$ 12.398,48
3,83%	2.	LIMPEZA DE TERRENO		50,00%	50,00%										100,00%
				R$ 200.452,93	R$ 200.452,92										R$ 400.905,85
2,89%	3.	MOVIMENTO DE TERRA			40,00%	60,00%									100,00%
					R$ 120.871,94	R$ 181.307,91									R$ 302.179,85
35,18%	4.	FUNDAÇÃO / ESTRUTURA				20,00%	40,00%	40,00%							100,00%
						R$ 736.836,26	R$ 1.473.672,52	R$ 1.473.672,51							R$ 3.684.181,29
7,24%	5.	PISOS					40,00%	60,00%							100,00%
							R$ 303.456,91	R$ 455.185,37							R$ 758.642,28
4,83%	6.	ELEMENTOS METÁLICOS						100,00%							100,00%
								R$ 506.032,58							R$ 506.032,58
1,81%	7.	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS						50,00%	50,00%						100,00%
								R$ 94.837,78	R$ 94.837,78						R$ 189.675,56
8,89%	8.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							20,00%	40,00%	40,00%				100,00%
									R$ 186.261,41	R$ 372.522,83	R$ 372.522,83				R$ 931.307,07
3,91%	9.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS								20,00%	40,00%	40,00%			100,00%
										R$ 81.884,89	R$ 163.769,78	R$ 163.769,79			R$ 409.424,46
6,29%	10.	PAISAGISMO										40,00%	60,00%		100,00%
												R$ 263.340,80	R$ 395.011,21		R$ 658.352,01
1,39%	11.	LIMPEZA FINAL											50,00%	50,00%	100,00%
													R$ 72.680,00	R$ 72.680,00	R$ 145.360,00
	III	ELEVADORES													
11,18%	1.	FUNDAÇÃO DOS ELEVADORES E ESTRUTURA DE CONCRETO				20,00%	40,00%	40,00%							100,00%
						R$ 234.260,65	R$ 468.521,30	R$ 468.521,31							R$ 1.171.303,26
		TOTAL (R$)	R$ 154.177,43	R$ 319.390,54	R$ 435.303,07	R$ 1.266.383,03	R$ 2.359.628,94	R$ 3.112.227,76	R$ 378.697,34	R$ 552.005,87	R$ 633.890,76	R$ 524.708,74	R$ 565.289,36	R$ 170.668,13	R$ 10.472.370,97
		% DO MÊS	1,47%	3,05%	4,16%	12,09%	22,53%	29,72%	3,62%	5,27%	6,05%	5,01%	5,40%	1,63%	100,00%
		TOTAL ACUMULADO (R$)	R$ 154.177,43	R$ 473.567,97	R$ 908.871,04	R$ 2.175.254,07	R$ 4.534.883,01	R$ 7.647.110,77	R$ 8.025.808,11	R$ 8.577.813,98	R$ 9.211.704,74	R$ 9.736.413,48	R$ 10.301.702,84	R$ 10.472.370,97	
		% ACUMULADA	1,47%	4,52%	8,68%	20,77%	43,30%	73,02%	76,64%	81,91%	87,96%	92,97%	98,37%	100,00%	

Suzano/SP, 01 de setembro de 2026.

CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA:08183516000120
Assinado de forma digital por CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA:08183516000120
Dados: 2026.09.01 10:51:06 -03'00'

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
TIAGO TEIXEIRA CRUZ
CIN/CPF: 262.680.228-07
Representante Legal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE JARDIM SÃO CAMILO (PARQUE MIRANTE SÃO CAMILO), PERTENCENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE JUNDIAÍ - AVANÇA JUNDIAÍ ETAPA 2, A SER FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF).

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, Data (vide assinatura digital).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGAO/ENTIDADE:

NOME: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CPF: **294.476.458-60**

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CPF: **108.156.308-75**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CPF: **108.156.308-75**

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CPF: **294.476.458-60**

ASSINATURA:

NOME: **ROBSON JOSE APEZZATO**

CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**

CPF: **201.835.168-00**

ASSINATURA:

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CPF: **108.156.308-75**

ASSINATURA:

NOME: **HENRIQUE FREIRES PEREIRA**

CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS**

CPF: **391.336.838-83**

ASSINATURA:

Pelo contratado:

NOME: **TIAGO TEIXEIRA CRUZ**

CARGO: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: **262.680.228-07**

ASSINATURA:

ORDENADOR (ES) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CPF: **108.156.308-75**

ASSINATURA:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: **HENRIQUE FREIRES PEREIRA**

CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**

CPF: **391.336.838-83**

ASSINATURA:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: **FISCAL**

NOME: **DIOGO ARTHUR RUSSI VERGACAS**

CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**

CPF: **368.460.958-70**

ASSINATURA:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ Nº: 45.780.103/0001-50

CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 08.183.516/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143/2026

DATA DA ASSINATURA: Vide assinatura digital.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE JARDIM SÃO CAMILO (PARQUE MIRANTE SÃO CAMILO), PERTENCENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE JUNDIAÍ - AVANÇA JUNDIAÍ ETAPA 2, A SER FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF).

VALOR (R$): 10.472.370,97

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jundiaí, Data (vide assinatura digital).

RESPONSÁVEIS:

Nome: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**

Cargo: **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

E-mail: **jcoimbra@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **MARCO ANTONIO BEDIN**

Cargo: **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**

E-mail: **mbedin@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **ROBSON JOSE APEZZATO**

Cargo: **Diretor do Departamento de Obras Públicas**

E-mail: **rjapezzato@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **HENRIQUE FREIRES PEREIRA**

Cargo: **Diretor do Departamento de Projetos Urbanos**

E-mail: **hfpereira@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Av. Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.664-645.
CNPJ Nº 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL: (11) 4745-0568
E-mail: comercial@acasamax.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO Nº 23940/2025
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS NO JARDIM SÃO CAMILO (PARQUE MIRANTE SÃO CAMILO, NESTA CIDADE) – FASE I – PERTENCENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE JUNDIAÍ - AVANÇA JUNDIAÍ ETAPA 2 – A SER FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)
ABERTURA: 17/08/2026 ÀS 9:00 HORAS.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE ORÇAMENTO: MARÇO / 2026

BDI : 25,89%
L. S.: 143,62%
FONTE: SIURB (com desoneração)

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	P.U. R$	TOTAL
I			**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1,			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1,1	SIURB EDIF.	17030002	Placa de obra em aço galvanizado espessura nº16, adesivada em 4 cores, dimensões 3,00x 2,00m, estrutura em madeira. Conforme modelo a ser fornecido pela fiscalização.	M2	6,00	R$ 515,51	R$ 3.093,06
1,2	SIURB EDIF.	17030002	Placa de obra em aço galvanizado espessura nº16, adesivada em 4 cores, dimensões 3,60x 1,80m, estrutura em madeira. Conforme modelo convênio.	M2	6,48	R$ 515,51	R$ 3.340,50
1,3	SIURB EDIF.	17090003	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, COM 1 SANITÁRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	UN x MÊS	12,00	R$ 1.831,54	R$ 21.978,48
1,4	CDHU	02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UN x MÊS	12,00	R$ 1.869,29	R$ 22.431,48
1,5	Composição	003	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	M2	15,00	R$ 688,98	R$ 10.334,70
1,6	SIURB EDIF.	1005006	PORTÃO METÁLICO DE OBRA - 5M, PIVOTANTE, 2 FOLHAS, PARA TAPUME	M2	15,00	R$ 360,09	R$ 5.401,35
1,7	SIURB EDIF.	1005040	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	300,00	R$ 39,36	R$ 11.808,00
1,8	SIURB EDIF.	1005005	TAPUME METÁLICO COM TELHA METÁLICA, SEM PINTURA,TRAPEZOIDAL 40-ESP. 0,43MM, COLUNAS, BASES E PARAFUSOS	M2	651,42	R$ 207,93	R$ 135.449,76
1,9	CDHU	01.27.011	Projeto e implementação de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e gestão de perdas	UN	1,00	R$ 11.787,26	R$ 11.787,26
1,10	SIURB-I	1010000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	14707,00	R$ 1,12	R$ 16.471,84
1,11	SIURB-I	3053018	Elaboração de projetos executivos (Pranchas A1) referentes ao arquitetônico, paisagismo, drenagem e iluminação, inclusive As Builts quando for necessário, incluindo a apresentação de desenhos técnicos, memórias de cálculo, tabelas de quantitativos, especificações, serviços de plotagem e a disponibilização do arquivo em meio digital.	UN	7,00	R$ 7.477,37	R$ 52.341,59
1,12			**CONTROLE TECNOLÓGICO**				
1.12.1	SIURB EDIF.	20006002	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	547,00	R$ 25,77	R$ 14.096,19
1.12.2	SIURB EDIF.	20006003	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - MOBILIZAÇÃO PARA MOLDAGEM E/OU COLETA DOS CORPOS DE PROVA DE CONCRETO	VIAGEM	10,00	R$ 388,62	R$ 3.886,20
1.12.2	SIURB EDIF.	20006004	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO MOLDAGEM DE CORPO DE PROVA	PERÍODO	42,00	R$ 361,45	R$ 15.180,90
			SUB-TOTAL 1				**R$ 327.601,31**
2,			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
2,1	SINAPI	101460	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R$ 6.719,81	R$ 80.637,72
2,2	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R$ 28.454,19	R$ 341.450,28
2,3	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R$ 10.977,37	R$ 131.728,44
2,4	SINAPI	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R$ 9.505,05	R$ 114.060,60
2,5	SINAPI	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R$ 9.296,35	R$ 111.556,20
2,6	SINAPI	93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R$ 9.578,00	R$ 114.936,00
2,7	SINAPI	101460 + AD. NOTURNO	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R$ 6.719,81	R$ 80.637,72
			SUB-TOTAL 2				**R$ 975.006,96**
			TOTAL - I				**R$ 1.302.608,27**
II			**ESCADARIA**				
1,			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
1,1	Composição	001	REMOÇÃO DE BARREIRAS DE CONCRETO NEW JERSEY	M	41,50	R$ 79,75	R$ 3.309,63
1,2	SIURB INFRA.	5003000	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO (CALÇAMENTO)	M2	104,00	R$ 35,24	R$ 3.664,96
1,3	Composição	002	REMOÇÃO DE CANTAINER EXISTENTE	UN	3,00	R$ 661,01	R$ 1.983,03
1,4	SIURB EDIF.	1001005	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	20,28	R$ 14,07	R$ 285,34
1,5	SIURB EDIF.	1001010	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3 x KM	243,36	R$ 1,96	R$ 476,99
1,6	CDHU	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte (2,20 T/M3)	T	44,62	R$ 60,03	R$ 2.678,54
			SUB-TOTAL 1				**R$ 12.398,49**
2,			LIMPEZA DE TERRENO				
2,1	SIURB EDIF.	1001001	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	14707,00	R$ 2,01	R$ 29.561,07
2,2	SIURB EDIF.	1001003	DESTOCAMENTO, INCLUSIVE REMOÇÃO DAS RAÍZES - DIÂMETRO 30,01 À 50 CM	UM	25,00	R$ 198,56	R$ 4.964,00
2,3	SIURB EDIF.	1002011	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	2941,40	R$ 46,96	R$ 138.128,14
2,4	SIURB EDIF.	1003010	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3 x KM	35296,80	R$ 3,50	R$ 123.538,80
2,5	CDHU	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	2941,40	R$ 35,60	R$ 104.713,84
			SUB-TOTAL 2				**R$ 400.905,85**
3,			MOVIMENTO DE TERRA				
3,1	SIURB EDIF.	1003002	CORTE E ATERRO COMPACTADO	M3	3477,71	R$ 25,99	R$ 90.385,68
3,2	SIURB EDIF.	1003003	CORTE E CARREGAMENTO PARA BOTA-FORA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	2478,52	R$ 32,92	R$ 81.592,88
3,3	SIURB EDIF.	1003010	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3 x KM	11990,28	R$ 3,50	R$ 41.965,98
3,4	CDHU	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	2478,52	R$ 35,60	R$ 88.235,31
			SUB-TOTAL 3				**R$ 302.179,85**
4,			FUNDAÇÃO / ESTRUTURA				
4,1			ESCADAS				
4.1.1		4.1.1	FUNDAÇÕES				
4.1.1.1	SINAPI	99059	GABARITO PERIMÉTRICO PARA LOCAÇÃO DA OBRA	M	379,82	R$ 95,47	R$ 36.261,42
4.1.1.2	CDHU	12.05.010	CUSTO DE MOBILIZAÇÃO OU DESMOBILIZAÇÃO, EQUIPAMENTO ESTACA ESCAVADA MECÂNICAMENTE, MOVIMENTAÇÃO DA EQUIPE E DOS EQUIPAMENTOS DENTRO DAS REGIÕES METROPOLITANAS (SERVIÇO TERCEIRIZADO)	UN	3,00	R$ 3.204,57	R$ 9.613,71
4.1.1.3	CDHU	12.05.030	ESTACA ESCAVADA MECÂNICAMENTE Ø 300 MM, C=5,0M , INCLUSO CONCRETO	M	640,00	R$ 101,38	R$ 64.883,20
4.1.1.4	SIURB EDIF.	2001048	CORTE E REPARO DE CABEÇA DE ESTACA	UN	128,00	R$ 87,41	R$ 11.188,48
4.1.1.5	SIURB EDIF.	2004004	ARMADURA EM AÇO CA-50 PARA CABEÇA DAS ESTACAS	KG	1831,39	R$ 12,65	R$ 23.167,08
4.1.1.6	SIURB EDIF.	2002001	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	189,53	R$ 96,58	R$ 18.304,81
4.1.1.7	SIURB EDIF.	2002010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	125,90	R$ 7,57	R$ 953,06
4.1.1.8	SIURB EDIF.	2002016	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	6,46	R$ 683,38	R$ 4.414,63
4.1.1.9	SIURB EDIF.	2003004	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	404,14	R$ 131,34	R$ 53.079,75
4.1.1.10	SIURB EDIF.	2004004	ARMADURA EM AÇO CA-50 (BLOCOS, VIGAS, LAJES E PILARETES)	KG	9319,26	R$ 12,65	R$ 117.888,64
4.1.1.11	SIURB EDIF.	3003023	CONCRETO FCK = 35,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	63,22	R$ 734,25	R$ 46.419,29
4.1.1.12	SIURB EDIF.	3003030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	63,22	R$ 78,63	R$ 4.970,99
4.1.1.13	SIURB EDIF.	2006005	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESPALDO DA FUNDAÇÃO - ARGAMASSA IMPERMEÁVEL	M2	134,20	R$ 158,53	R$ 21.274,73
4.1.1.14	SIURB EDIF.	2006010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	112,38	R$ 34,52	R$ 3.879,36

4.1.1.15	SIURB EDIF.	1002011	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	77,15	R$	46,96	R$ 3.622,96
4.1.1.16	SIURB EDIF.	1003010	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3 x KM	925,80	R$	3,50	R$ 3.240,30
4.1.1.17	CDHU	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	77,15	R$	35,60	R$ 2.746,54
4.1.2			**LAJES / PILARETES/ DEGRAUS ARQUIBANCADAS E ESCADAS**					
4.1.2.1	SIURB EDIF.	2002011	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M2	369,27	R$	5,20	R$ 1.920,20
4.1.2.2	SIURB EDIF.	2002016	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	18,46	R$	683,38	R$ 12.615,19
4.1.2.3	SIURB EDIF.	3001015	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	386,84	R$	141,97	R$ 54.919,67
4.1.2.4	SIURB EDIF.	3003023	CONCRETO FCK = 35,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	177,69	R$	734,25	R$ 130.468,88
4.1.2.5	SIURB EDIF.	3003030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	177,69	R$	78,63	R$ 13.971,76
4,2			**MURO DE ARRIMO**					
4.2.1			**LOCAÇÃO DOS MUROS**					
4.2.1.1	SINAPI	99059	GABARITO PERIMÉTRICO PARA LOCAÇÃO DA OBRA	M	734,33	R$	95,47	R$ 70.106,49
4.2.2			**FUNDAÇÕES**					
4.2.2.1	CDHU	12.05.010	CUSTO DE MOBILIZAÇÃO OU DESMOBILIZAÇÃO, EQUIPAMENTO ESTACA ESCAVADA MECÂNICAMENTE, MOVIMENTAÇÃO DA EQUIPE E DOS EQUIPAMENTOS DENTRO DAS REGIÕES METROPOLITANAS (SERVIÇO TERCEIRIZADO)	UN	5,00	R$	3.204,57	R$ 16.022,85
4.2.2.2	CDHU	12.05.030	ESTACA ESCAVADA MECÂNICAMENTE Ø 300mm, INCLUSO CONCRETO	M	2519,00	R$	101,38	R$ 255.376,22
4.2.2.3	SIURB EDIF.	2001048	CORTE E REPARO DE CABEÇA DE ESTACA	UN	451,00	R$	87,41	R$ 39.421,91
4.2.2.4	SIURB EDIF.	2004004	ARMADURA EM AÇO CA-50, ESTACAS E BLOCOS	KG	26471,00	R$	12,65	R$ 334.858,15
4.2.2.5	SIURB EDIF.	2002001	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	363,62	R$	96,58	R$ 35.118,42
4.2.2.6	SIURB EDIF.	2002010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	195,12	R$	7,57	R$ 1.477,06
4.2.2.7	SIURB EDIF.	2002016	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	9,76	R$	683,38	R$ 6.669,79
4.2.2.8	SIURB EDIF.	2003004	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	585,24	R$	131,34	R$ 76.865,42
4.2.2.9	SIURB EDIF.	3003023	CONCRETO FCK = 35,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	112,27	R$	734,25	R$ 82.434,25
4.2.2.10	SIURB EDIF.	3003030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	112,27	R$	78,63	R$ 8.827,79
4.2.2.11	SIURB EDIF.	2006010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	251,35	R$	34,52	R$ 8.676,60
4.2.2.12	SIURB EDIF.	1002011	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	251,35	R$	46,96	R$ 11.803,40
4.2.2.13	SIURB EDIF.	1003010	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3 x KM	3016,20	R$	3,50	R$ 10.556,70
4.2.2.14	CDHU	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	251,35	R$	35,60	R$ 8.948,06
4.2.3			**EXECUÇÃO DOS MUROS DE ARRIMO CONFORME DETALHE, EXCLUSIVE ESTACAS E BLOCOS**					
4.2.3.1	Composição	064	MURO DE ARRIMO TIPO 1 - H= até 1,00m, inclusive dreno com tubo de PVC perfurado, com enchimento de brita e envolvido com manta geotêxtil, barbacans, canaleta de concreto de crista, canaleta de concreto de pé e impermeabilização da fundação (baldrame)	M	451,40	R$	1.282,71	R$ 579.015,29
4.2.3.2	Composição	065	MURO DE ARRIMO TIPO 2 - H= 1,20 à 2,20m, inclusive dreno com tubo de PVC perfurado, com enchimento de brita e envolvido com manta geotêxtil, barbacans, canaleta de concreto de crista, canaleta de concreto de pé e impermeabilização da fundação (baldrame)	M	218,33	R$	1.762,20	R$ 384.741,13
4.2.3.3	Composição	066	MURO DE ARRIMO TIPO 3 - H= 2,30 à 3,20m, inclusive dreno com tubo de PVC perfurado, com enchimento de brita e envolvido com manta geotêxtil, barbacans, canaleta de concreto de crista, canaleta de concreto de pé e impermeabilização da fundação (baldrame)	M	52,61	R$	2.292,00	R$ 120.582,12
4.2.3.4	Composição	067	MURO DE ARRIMO TIPO 4 - H= 3,30 à 4,50m, inclusive dreno com tubo de PVC perfurado, com enchimento de brita e envolvido com manta geotêxtil, barbacans, canaleta de concreto de crista, canaleta de concreto de pé e impermeabilização da fundação (baldrame)	M	11,99	R$	5.477,16	R$ 65.671,15
4.2.4			**REVESTIMENTOS**					
4.2.4.1	SIURB EDIF.	11003001	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	2895,52	R$	9,20	R$ 26.638,78
4.2.4.2	SINAPI	100475	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	43,43	R$	853,95	R$ 37.087,05
4.2.4.3	SIURB EDIF.	5003043	BD.01 - PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) 2 DEMÃOS	M2	1447,76	R$	22,57	R$ 32.675,94
4.2.4.4	SIURB EDIF.	1004075	MANTA GEOTÊXTIL	M2	1447,76	R$	14,19	R$ 20.543,71
4.2.4.5	SIURB INFRA.	8036000	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	679,93	R$	1.012,33	R$ 688.313,54
4.2.4.6	SIURB EDIF.	11003010	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	1447,76	R$	68,66	R$ 99.403,20
4.2.4.7	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1447,76	R$	15,57	R$ 22.541,62
			SUB-TOTAL 4					**R$ 3.684.181,29**
5,			**PISOS**					
5,1	SIURB EDIF.	2002011	APILOAMENTO DO SOLO	M2	5388,00	R$	5,20	R$ 28.017,60
5,2	SIURB EDIF.	13001010	LASTRO DE BRITA E=5CM	M3	403,02	R$	312,11	R$ 125.786,57
5,3	SIURB EDIF.	13002001	PI01 - CIMENTADO VASSOURADO - PISOS E PATAMARES	M2	3439,09	R$	78,22	R$ 269.005,62
5,4	SIURB EDIF.	13002001	PI01 - CIMENTADO VASSOURADO - ESCADAS + ESPELHOS	M2	270,05	R$	78,22	R$ 21.123,31
5,5	SIURB EDIF.	13002002	PI01 - CIMENTADO POLIDO -RAMPAS BICICLETA	M2	49,91	R$	81,98	R$ 4.091,62
5,6	SIURB EDIF.	13002002	PI01 - CIMENTADO POLIDO -ARQUIBANCADAS + ESPELHOS	M2	629,96	R$	81,98	R$ 51.644,12
5,7	SIURB EDIF.	17002010	PI02 - PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E= 6CM COR CINZA CLARO	M2	650,09	R$	133,04	R$ 86.487,97
5,8	SIURB EDIF.	17002012	PI03 CM COR CINZA CLARO- PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO 10X20CM E=10CM	M2	279,00	R$	191,15	R$ 53.330,85
5,9	SIURB EDIF.	17002012	PI04 - PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO 10X20CM, E=10CM COR VERMELHO	M2	23,00	R$	191,15	R$ 4.396,45
5,10	SIURB EDIF.	17002029	PI05 - PEDRISCO	M3	9,78	R$	350,35	R$ 3.426,42
5,11	SIURB EDIF.	13002047	PI06 - PISO PODOTÁTIL DE ALERTA EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	51,38	R$	205,66	R$ 10.566,81
5,12	SIURB EDIF.	13002047	PI07 - PISO PODOTÁTIL DIRECIONAL EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	97,21	R$	205,66	R$ 19.992,21
5,13	Composição	007	PI08 - PISO EMBORRACHADO AZUL	M2	29,00	R$	640,86	R$ 18.584,94
5,14	Composição	007	PI09 - PISO EMBORRACHADO AMARELO	M2	23,50	R$	640,86	R$ 15.060,21
5,15	SIURB INFRA.	5016000	GUI1 - MINI GUIA DE CONCRETO 0,07X0,19X0,39CM	M	197,55	R$	48,50	R$ 9.581,18
5,16	SIURB EDIF.	17002050	GUI2 - GUIA EM CONCRETO PADRÃO PMSP 15X30X100CM	M	192,00	R$	121,30	R$ 23.289,60
5,17	SIURB EDIF.	17003051	QC.02 - QUADRA POLIESPORTIVA - PISO ARMADO	M2	72,00	R$	176,55	R$ 12.711,60
5,18	SIURB EDIF.	17003056	QD.02 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA. CLORADA - FUTEBOL DE SALÃO	UN	1,00	R$	662,23	R$ 662,23
5,19	SIURB EDIF.	17003057	QD.03 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA - BASQUETE	UN	1,00	R$	882,97	R$ 882,97
			SUB-TOTAL 5					**R$ 758.642,28**
6,			**ELEMENTOS METÁLICOS**					
6,1	SINAPI	99842	CR01 - GUARDA CORPO METÁLICO EM TUBO GALVANIZADO H=1,10M	M	76,87	R$	675,41	R$ 51.918,77
6,2	Composição	008	CR02 - GUARDA CORPO COM CORRIMÃO METÁLICO EM TUBO GALVANIZADO H=0,92M E 0,70M	M	226,50	R$	1.034,04	R$ 234.210,06
6,3	Composição	009	CR03 - CORRIMÃO METÁLICO EM TUBO GALVANIZADO EM DUAS ALTURAS H=0,92M E 0,70M	M	249,65	R$	273,51	R$ 68.281,77
6,4	Composição	010	CR04 - GUARDA-CORPO ALTURA 1,30M, COM CORRIMÃO METÁLICO H=COM LUMINÁRIA DE LED	M	138,00	R$	1.098,71	R$ 151.621,98
			SUB-TOTAL 6					**R$ 506.032,58**
7,			**MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**					
7,1	SIURB EDIF.	18012002	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO (MB02 - CONJUNTO DE MESA DE PIC NIC E BANCOS)	UN	5,00	R$	2.304,43	R$ 11.522,15
7,2	SIURB EDIF.	18012018	IV.08 - BANCO EM ALVENARIA REVESTIDA E CONCRETO	M	77,40	R$	546,00	R$ 42.260,40
7,4	Composição	013	MB04 - BEBEDOURO	UN	1,00	R$	4.231,71	R$ 4.231,71
7,5	SIURB EDIF.	18016020	LIXEIRA DUPLA - MB05 - LIXEIRA	UN	22,00	R$	1.811,43	R$ 39.851,46
7,6	Composição	014	MB06 - CHURRASQUEIRA PÚBLICA	UN	4,00	R$	1.270,04	R$ 5.080,16
7,7	SIURB EDIF.	17003061	TRAVE PARA FUTEBOL DE SALÃO, INCLUSIVE PINTURA E REDE	CJ	1,00	R$	4.442,23	R$ 4.442,23
7,8	SIURB EDIF.	17003063	TABELA PARA BASQUETE, ENGLOBANDO DESDE FUNDAÇÃO ATÉ A CESTA DE NYLON	CJ	1,00	R$	8.776,20	R$ 8.776,20
7,9	Composição	015	MONTANHA ESCALÁVEL PEQUENA - RAIO 1,0M H=0,35M SEM REVESTIMENTO	UN	1,00	R$	986,14	R$ 986,14
7,10	Composição	016	MONTANHA ESCALÁVEL MÉDIA - RAIO 2,0M H=0,70M SEM REVESTIMENTO	UN	1,00	R$	2.894,49	R$ 2.894,49
7,11	Composição	017	MONTANHA ESCALÁVEL GRANDE - RAIO 3,20M H=1,12M SEM REVESTIMENTO	UN	1,00	R$	6.310,60	R$ 6.310,60
7,12	Composição	018	PISTA DE SKATE EM CONCRETO	CJ	1,00	R$	63.320,02	R$ 63.320,02
			SUB-TOTAL 7					**R$ 189.675,56**

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Av. Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.664-645.
CNPJ Nº 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL: (11) 4745-0568
E-mail: comercial@acasamax.com.br

8,			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				
8,1			**ENTRADA DE ENERGIA**				
8.1.1	CDHU	68.01.810	POSTE DE TRANSFORMADOR 12,0M CPFL P/ 1 TRANSFORMADOR 15KVA ø 2 E 1 TRANSFORMADOR 15KVA ø 3	CJ	1,00	R$ 4.518,49	R$ 4.518,49
8.1.2	CDHU	41.10.490	POSTE METÁLICO PERFIL QUADRADO (CPFL) DE 7,5 METROS, ENGASTADO, PARA ABRIGAR AS CAIXAS DE PROTEÇÃO E COMANDO DOS CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO E DOS CIRCUITOS ELEVADORES DIMESÕES 0,08 X 0,08 X 7,5M	CJ	1,00	R$ 2.435,38	R$ 2.435,38
8.1.3	Composição	019	ESTAÇÃO TRANSFORMADORA 15 KVA PARA ILUMINAÇÃO - TRIFÁSICO	CJ	2,00	R$ 50.344,68	R$ 100.689,36
8.1.4	Composição	021	CAIXA COM UM DISJUNTOR TRIFÁSICO CIRCUITO DA CPFL 80A CPFL P/ MEDIÇÃO	CJ	2,00	R$ 2.629,10	R$ 5.258,20
8.1.5	Composição	023	PEEC-2 - ETB BIFÁSICO 0015 - 15 KVA - CAIXA PARA O DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO E COMANDO - E DPS - USO PARTICULAR (POSTE QUADRADO) - UM DISJUNTOR TRIPOLAR 80A, COM DOIS DISJUNTORES TRIPOLARES DE 25A PARA OS ELEVADORES E MAIS 2 DISJUNTORES BIPOLARES 10A UM PARA CADA ILUMINAÇÃO DE ELEVADOR)	CJ	2,00	R$ 4.593,64	R$ 9.187,28
8,2			**ILUMINAÇÃO**				
8.2.1	Composição	024	POSTE METÁLICO TELECÔNICO CIRCULAR RETO COM 6 METROS, COM BASE ARTICULADA, REF MILENIUN, INCLUSIVE CONJUNTO DE CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO DA BASE À CAIXA	CJ	45,00	R$ 2.054,53	R$ 92.453,85
8.2.3	Composição	026	LUMINÁRIA COMPLETA COM A LAMPADA DE LED E RELE FOTOELÉTRICO INCORPORADO INDIVIDUAL, 220V - 104 W, REF INFINITY II DI 3000 - 104W	CJ	51,00	R$ 1.997,14	R$ 101.854,14
8.2.4	Composição	031	BASE DE CONCRETO PARA ABRIGAR O POSTE COM CAIXA INTERNA MOLDADA IN LOCO, CONSIDERAR TUBOS CAMISA NA PASSAGEM DE CABOS E ELETRODUTOS COM ACABAMENTO - DIMENSÕES 500X500X800mm	CJ	45,00	R$ 636,91	R$ 28.660,95
8,3			**ELETRODUTOS**				
8.3.1	SIURB EDIF.	9002053	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL - PEAD - REF KANAFLEX - DIAMETRO ADOTADO Φ 2" , INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO E REATERRO APILOADO DE VALAS, OU FIXAÇÃO POR MEIO DE GRAMPOS E/OU PRESILHAS	M	6,00	R$ 44,37	R$ 266,22
8.3.2	SIURB EDIF.	9002053	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL - PEAD - REF KANAFLEX - DIAMETRO ADOTADO Φ2" - PARA POSSIVEL EMENDAS , INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO E REATERRO APILOADO DE VALAS, OU FIXAÇÃO POR MEIO DE GRAMPOS E/OU PRESILHAS	M	20,00	R$ 44,37	R$ 887,40
8.3.3	SIURB EDIF.	9002052	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 4" , INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO E REATERRO APILOADO DE VALAS, OU FIXAÇÃO POR MEIO DE GRAMPOS E/OU PRESILHAS	M	1498,00	R$ 70,77	R$ 106.013,46
8.3.4	SIURB EDIF.	9002025	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, TIPO SEMI-PESADO/ MÉDIO - 2" , INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO E REATERRO APILOADO DE VALAS, OU FIXAÇÃO POR MEIO DE GRAMPOS E/OU PRESILHAS	M	30,00	R$ 94,86	R$ 2.845,80
8.3.5	SIURB EDIF.	9002024	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, TIPO SEMI-PESADO/ MÉDIO - 1 1/2" , INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO E REATERRO APILOADO DE VALAS, OU FIXAÇÃO POR MEIO DE GRAMPOS E/OU PRESILHAS	M	100,00	R$ 60,19	R$ 6.019,00
8.3.6	SIURB EDIF.	9002023	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO - PESADO, DIAMETRO DE Φ 1" , INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO E REATERRO APILOADO DE VALAS, OU FIXAÇÃO POR MEIO DE GRAMPOS E/OU PRESILHAS	M	20,00	R$ 81,85	R$ 1.637,00
8.3.7	SIURB EDIF.	9002025	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, TIPO SEMI-PESADO/ MÉDIO - 2" , INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO E REATERRO APILOADO DE VALAS, OU FIXAÇÃO POR MEIO DE GRAMPOS E/OU PRESILHAS	M	40,00	R$ 94,86	R$ 3.794,40
8.3.8	SIURB EDIF.	9002098	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO	M	1398,00	R$ 52,07	R$ 72.793,86
8,4		,	**CABOS**				
8.4.1	CDHU	39.21.030	Cabo isolado em EPR 4,00 mm² - 0,6/1 KV - 90°C - flexível	M	400,00	R$ 5,89	R$ 2.356,00
8.4.2	SIURB EDIF.	9003107	Cabo isolado em EPR 16,00 mm² - 0,6/1 KV - 90°C - flexível	M	4800,00	R$ 24,00	R$ 115.200,00
8.4.3	SIURB EDIF.	9003033	Cabo isolado em PVC 16 mm² - 750 V - 70°C - flexível	M	1200,00	R$ 17,53	R$ 21.036,00
8.4.4	SIURB EDIF.	9003076	CABO FLEXÍVEL PVC - 750V - 3 CONDUTORES - 2,50MM2	M	450,00	R$ 13,63	R$ 6.133,50
8.4.5	SIURB EDIF.	9003076	CABO FLEXÍVEL PVC - 750V - 3 CONDUTORES - 2,50MM2	M	240,00	R$ 13,63	R$ 3.271,20
8,5			**ATERRAMENTO DOS POSTES METÁLICOS**				
8.5.1	SIURB EDIF.	9083097	HASTE "COPPERWELD " - 3/4"X3,00M	UN	70,00	R$ 489,11	R$ 34.237,70
8.5.2	Composição	032	CORDOALHA DE AÇO GALVANIZADO - 16,00MM2(5/8")	M	1376,00	R$ 71,36	R$ 98.191,36
8.5.3	SIURB EDIF.	9011014	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO TIPO EMBUTIR COM TAMPA E ALÇA	UN	18,00	R$ 210,42	R$ 3.787,56
8.5.4	Composição	036	CAIXA DE EQUALIZAÇÃO DE SOBREPOR 40X40X11CM COM PLACA DE COBDE 10X7CM, TERMINAIS DE PRESSÃO E FITA PERFURADA EM LATÃO ESTANHADO PARA INTERLIGAÇÕES DE TUBULAÇÕES METÁLICAS	CJ	1,00	R$ 733,39	R$ 733,39
8.5.5	SIURB EDIF.	10001098	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO("ENVELOPAMENTO DE CORDOALHA COM PROFUNDIDADE DE 600MM)	M	1376,00	R$ 52,07	R$ 71.648,32
8,6			**CAIXAS DE INSPEÇÃO**				
8.6.1	Composição	037	CAIXA DE INSPEÇÃO TIPO CF4 - 40X55X70CM	UN	1,00	R$ 968,93	R$ 968,93
8.6.2	Composição	038	CAIXA DE INSPEÇÃO TIPO 1 40X30X450CM	UN	31,00	R$ 461,95	R$ 14.320,45
8,7			**ACESSÓRIOS**				
8.7.1	SINAPI-I	786	BUCHA DE REDUÇÃO DIAMETRO DE Φ4" FLEXIVEL PARA Φ2 " GALV A FOGO	PÇ	8,00	R$ 157,02	R$ 1.256,16
8.7.2	SIURB EDIF.	9080020	CONECTORES # 16 mm² - PARA - LIGAÇÃO DISJUNTOR PÇ 18 15 CONECTORES DE DERIVAÇÃO DO CIRCUITO PRINCIPAL	UN	18,00	R$ 33,83	R$ 608,94
8.7.3	SIURB EDIF.	9080020	CONECTORES DE DERIVAÇÃO DO CIRCUITO PRINCIPAL - PARA O RAMAL ATÉ A CAIXA DE INSPEÇÃO. # 16 mm² VER DET DES POSTES	PÇ	18,00	R$ 33,83	R$ 608,94
8.7.4	Composição	039	BENGALA (CURVA EM 180°) DE AÇO GALV A FOGO PESADO - DIAMETRO DE Φ 1.1/4" 32MM	PÇ	2,00	R$ 115,88	R$ 231,76
8.7.5	SINAPI	92372	LUVA PARA CONEXÃO ENTRE FLEXIVEL E GALVANIZADO DIAMETRO DE Φ 1.1/4"	PÇ	6,00	R$ 66,21	R$ 397,26
8.7.6	SIURB EDIF.	9080025	TERMINAL BIMETÁLICO PARA ATERRAMENTO # 80MM² EMENDA	PÇ	60,00	R$ 57,68	R$ 3.460,80
8.7.7	SIURB EDIF.	9080025	TERMINAL BIMETÁLICO PARA ATERRAMENTO # 16MM² X 80MM²	PÇ	60,00	R$ 57,68	R$ 3.460,80
8.7.8	Composição	040	SOLDA EXOTERMICA PARA HASTE Φ 3/4" COM CABO AG 80MM² + CABO AG 80mm²	CJ	51,00	R$ 197,71	R$ 10.083,21
			SUB-TOTAL 8				**R$ 931.307,07**
9,			**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**				
9,1			**ÁGUA FRIA**				
9.1.1	Composição	041	REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO CAIXA 41X48CM PARA HIDRÔMETRO DE 3/4" PADRÃO DAE JUNDIAÍ - INSTALADA EM PAREDE HIDRÁULICA COM 100X100X20CM E PORTA DE SEGURANÇA TELADA E CADEADO	CJ	3,00	R$ 1.794,29	R$ 5.382,87
9.1.2	SIURB EDIF.	10004062	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	216,00	R$ 34,82	R$ 7.521,12
9.1.3	SIURB EDIF.	10007098	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	145,00	R$ 52,07	R$ 7.550,15
9.1.4	Composição	042	VÁLVULA DE GAVETA NO PISO EM CAIXA DE 15X15X15CM FUNDO DRENANTE E TAMPA ARTICULADA COM CADEADO	UN	4,00	R$ 404,82	R$ 1.619,28
9.1.5	SIURB EDIF.	10002082	REGISTRO DE GAVETA GERAL ø 25MM	UN	3,00	R$ 109,17	R$ 327,51
9,2			**ESGOTO**				
9.2.1	SIURB EDIF.	10009031	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	12,00	R$ 44,92	R$ 539,04
9.2.2	SIURB EDIF.	10009032	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3")	M	23,00	R$ 88,49	R$ 2.035,27
9.2.3	SIURB EDIF.	10009033	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	96,00	R$ 62,37	R$ 5.987,52
9.2.4	SIURB EDIF.	10007098	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	131,00	R$ 52,07	R$ 6.821,17
9.2.5	Composição	043	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ø 60CM H=50CM COM TAMPA DE FERRO FUMINAS ø 60CM	CJ	3,00	R$ 1.476,25	R$ 4.428,75
9.2.6	Composição	044	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ø 60CM H=70CM COM TAMPA DE FERRO FUMINAS ø 60CM	CJ	3,00	R$ 2.066,21	R$ 6.198,63
9.2.7	Composição	045	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ø 60CM H=85CM COM TAMPA DE FERRO FUMINAS ø 60CM	CJ	1,00	R$ 2.094,00	R$ 2.094,00
9.2.8	Composição	046	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ø 60CM H=140CM COM TAMPA DE FERRO FUMINAS ø 60CM	CJ	1,00	R$ 1.730,76	R$ 1.730,76
9.2.9	Composição	047	POÇO DE VISITA ø 0,80M C/ TAMPA DE FERRO FUNDIDO ø 60CM PROF. 1,660M	CJ	1,00	R$ 4.111,68	R$ 4.111,68
9.2.10	Composição	048	POÇO DE VISITA ø 1,0M C/ TAMPA DE FERRO FUNDIDO ø 60CM PROF. 2,40M	CJ	1,00	R$ 5.098,15	R$ 5.098,15
9.2.11	Composição	049	CAIXA DE GORDURA EM PVC COM TAMPÃO ARTICULADO (42CM) EM FERRO FUNDIDO	CJ	6,00	R$ 1.372,57	R$ 8.235,42
9.2.12	SIURB EDIF.	10003068	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 4"(VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO ø 100MM)	UN	6,00	R$ 1.753,55	R$ 10.521,30
9,3			**ÁGUAS PLUVIAIS**				
9.3.1	SIURB EDIF.	10012015	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 75MM (3")	M	72,00	R$ 49,56	R$ 3.568,32
9.3.2	SIURB EDIF.	10012016	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	327,80	R$ 55,47	R$ 18.183,07
9.3.3	SIURB EDIF.	10012017	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 150MM (6")	M	88,00	R$ 93,01	R$ 8.184,88
9.3.4	SIURB EDIF.	10012018	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 200MM (8")	M	50,00	R$ 184,43	R$ 9.221,50
9.3.5	SINAPI	90697	TUBO DE PVC , DN 250 MM, JUNTA ELÁSTICA	M	10,00	R$ 336,02	R$ 3.360,20
9.3.6	SINAPI	90698	TUBO DE PVC, DN 300 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 06/2015	M	13,00	R$ 513,34	R$ 6.673,42
9.3.7	SINAPI	90699	TUBO DE PVC , DN 350 MM, JUNTA ELÁSTICA	M	44,00	R$ 722,32	R$ 31.782,08
9.3.8	SINAPI	90708	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 600 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA	M	13,00	R$ 970,24	R$ 12.613,12
9.3.9	Composição	040-A	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ø 80CM H=80CM TAMPA EM FERRO FUMINAS ø 60CM	CJ	2,00	R$ 2.080,03	R$ 4.160,06
9.3.10	Composição	042-A	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ø 80CM H=110CM, TAMPA EM FERRO FUMINAS ø 60CM	CJ	1,00	R$ 2.632,31	R$ 2.632,31
9.3.11	Composição	042-A1	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ø 80CM H=140CM, TAMPA EM FERRO FUMINAS ø 60CM	CJ	3,00	R$ 3.077,49	R$ 9.232,47
9.3.12	SIURB INFRA.	6022003	BOCA DE LOBO	UN	1,00	R$ 3.047,99	R$ 3.047,99
9.3.13	SIURB INFRA.	6065005	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA ARTICULADA, EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA (CAIXA DE TRANSPOSIÇÃO PARA ESCADA HIDRÁULICA)	UN	5,00	R$ 3.207,09	R$ 16.035,45
9.3.14	SIURB INFRA.	6065023	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.D400 - 40T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	5,00	R$ 580,38	R$ 2.901,90

9,4			**DRENAGEM DO TERRENO**				
9.4.1	SIURB EDIF.	1004001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	36,08	R$ 96,58	R$ 3.484,61
9.4.2	SIURB EDIF.	1004010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	61,02	R$ 7,57	R$ 461,92
9.4.3	SIURB EDIF.	1004015	LASTRO DE BRITA	M3	3,06	R$ 296,97	R$ 908,73
9.4.4	SIURB EDIF.	1004075	MANTA GEOTÊXTIL	M2	203,80	R$ 14,19	R$ 2.891,92
9.4.5	SIURB EDIF.	1004022	TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 4,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	8,40	R$ 25,90	R$ 217,56
9.4.6	SIURB EDIF.	1004023	TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 6,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	195,00	R$ 40,02	R$ 7.803,90
9.4.7	Composição	045-A	CAN 01 - CANALETA COM BRITA 4, AXP = 40X45CM	M	220,00	R$ 414,05	R$ 91.091,00
9.4.8	SIURB EDIF.	10011092	CAN 02 - GRELHA L=30CM	M	29,00	R$ 305,73	R$ 8.866,17
9.4.9	Composição	046-A	CANALETA DE DRENGEM EM CONCRETO POLÍMERO COM GRELHAS - AÇO GALVANIZADO. REF. FUMINA- SELF 100 H14,5 CLASSE A15	M	110,36	R$ 742,11	R$ 81.899,26
			SUB-TOTAL 9				**R$ 409.424,46**
10,			**PAISAGISMO**				
10,1	Composição	047-A	GRAMA AMENDOIM	M2	2860,00	R$ 93,62	R$ 267.753,20
10,2	Composição	048-A	INDIGOFERA	M2	1240,00	R$ 63,09	R$ 78.231,60
10,3	Composição	049-A	CAPIM DO TEXAS ROCHO	M2	77,84	R$ 106,59	R$ 8.296,97
10,4	Composição	050	LAMARI ROXO	M2	1380,00	R$ 37,94	R$ 52.357,20
10,5	Composição	051	JD01 - JARDIM DE CHUVA - BRITA Nº4	M2	405,50	R$ 148,49	R$ 60.212,70
10,6	Composição	052	JD01 - JARDIM DE CHUVA - ALVENARIA ENTRE OS JARDINS	M	109,00	R$ 547,46	R$ 59.673,14
10,7	SINAPI	98505	Forração vedelia em canteiro de 25 cm de profundidade	M2	1059,00	R$ 92,84	R$ 98.317,56
10,8	SIURB EDIF.	18003005	GRAMA ESMERALDA	M2	16,50	R$ 30,15	R$ 497,48
10,9	SIURB EDIF.	18002090	PATA DE VACA (BAUHINIA VARIEGATA)	UN	4,00	R$ 403,32	R$ 1.613,28
10,10	SIURB EDIF.	18002040	PAU-FERRO (CAESALPINIA FERREA)	UN	4,00	R$ 391,63	R$ 1.566,52
10,11	Composição	054	PAU MULATO	UN	6,00	R$ 101,54	R$ 609,24
10,12	Composição	056	CANIVETE	UN	4,00	R$ 242,79	R$ 971,16
10,13	SIURB EDIF.	18002080	PALMITO	UN	36,00	R$ 226,80	R$ 8.164,80
10,14	Composição	058	FAVEIRO	UN	4,00	R$ 332,90	R$ 1.331,60
10,15	Composição	059	ALDRAGO	UN	7,00	R$ 332,90	R$ 2.330,30
10,16	SIURB EDIF.	18002080	PALMEIRA IMPERIAL (ROY STONEAOLERACEA)	UN	5,00	R$ 226,80	R$ 1.134,00
10,17	SIURB EDIF.	18002073	JERIVÁ (ARECASTRUM ROMANZOFFIANUM)	UN	14,00	R$ 197,02	R$ 2.758,28
10,18	SIURB EDIF.	18002025	IPÊ AMARELO (TABEBUIA CHRYSOTRICHA)	UN	6,00	R$ 271,49	R$ 1.628,94
10,19	SIURB EDIF.	18002026	IPÊ ROSA (TABEBUIA AVELLANEDAE)	UN	1,00	R$ 436,70	R$ 436,70
10,20	SIURB EDIF.	18002019	IPÊ BRANCO (HANDROANTHUS ROSEO ALBA)	UN	3,00	R$ 386,46	R$ 1.159,38
10,21	SIURB EDIF.	18002027	IPÊ ROXO (TABEBUIA IMPETIGINOSA)	UN	4,00	R$ 438,16	R$ 1.752,64
10,22	SIURB EDIF.	18002092	MANACA DA SERRA (TIBOUCHINA MUTABILIS)	UN	9,00	R$ 399,78	R$ 3.598,02
10,23	Composição	054	PAU FORMIGA	UN	5,00	R$ 101,54	R$ 507,70
10,24	SIURB EDIF.	18001001	TUTOR E AMARILHO PARA ÁRVORES	UN	112,00	R$ 30,80	R$ 3.449,60
			SUB-TOTAL 10				**R$ 658.352,01**
11,			**LIMPEZA FINAL**				
11,1	SIURB EDIF.	17004001	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	8000,00	R$ 18,17	R$ 145.360,00
			SUB-TOTAL 11				**R$ 145.360,00**
			TOTAL - II				**R$ 7.998.459,44**
III			**ELEVADORES**				
1,			**FUNDAÇÃO DOS ELEVADORES E ESTRUTURA DE CONCRETO**				
1,1	CDHU	12.05.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada	TX	3,00	R$ 3.204,57	R$ 9.613,71
1,2	CDHU	12.05.030	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t	M	468,00	R$ 101,38	R$ 47.445,84
1,3	SIURB EDIF.	2001048	ARRASAMENTO DE ESTACA	UN	78,00	R$ 87,41	R$ 6.817,98
1,4	SIURB EDIF.	2004004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	1116,18	R$ 12,65	R$ 14.119,68
1,5	SIURB EDIF.	2002001	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	227,86	R$ 96,58	R$ 22.006,72
1,6	SIURB EDIF.	2002010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	85,34	R$ 7,57	R$ 646,02
1,7	SIURB EDIF.	2002016	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	4,78	R$ 683,38	R$ 3.266,56
1,8	SIURB EDIF.	2003004	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	471,65	R$ 131,34	R$ 61.946,51
1,9	SIURB EDIF.	2004004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	8236,96	R$ 12,65	R$ 104.197,54
1,10	SIURB EDIF.	2004007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	14,00	R$ 13,16	R$ 184,24
1,11	SIURB EDIF.	3003023	CONCRETO FCK = 35,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	164,22	R$ 734,25	R$ 120.578,54
1,12	SIURB EDIF.	3003030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	164,22	R$ 78,63	R$ 12.912,62
1,13	SIURB EDIF.	2006005	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESPALDO DA FUNDAÇÃO - ARGAMASSA IMPERMEÁVEL	M2	84,32	R$ 158,53	R$ 13.367,25
1,14	SIURB EDIF.	2006010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	58,86	R$ 34,52	R$ 2.031,85
1,15	SIURB EDIF.	1002011	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	169,00	R$ 46,96	R$ 7.936,24
1,16	Composição	068	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MENOR OU IGUAL A 6 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 16 MM. AF_07/2024	M	1333,00	R$ 397,31	R$ 529.614,23
1,17	Composição	069	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 6 M E MENOR OU IGUAL A 10 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 16 MM. AF_07/2024	M	280,00	R$ 324,55	R$ 90.874,00
1,18	Composição	070	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO COM ESPESSURA DE 12 CM, ARMADO COM TELA, INCLINAÇÃO DE 90°, APLICAÇÃO CONTÍNUA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO COM 3 M3/H DE CAPACIDADE. AF_07/2024	M2	183,67	R$ 431,95	R$ 79.336,26
1,19	SINAPI	102991	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2025	M	135,10	R$ 96,00	R$ 12.969,60
1,20	DER	24.15.09.05.99	DRENOS LONGITUDINAIS PROFUNDOS EM SOLOS SILTOSOS E/OU ARGILOSOS	m	88,00	R$ 265,69	R$ 23.380,72
1,21	Composição	071	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO	TX	2,00	R$ 3.204,57	R$ 6.409,14
1,22			**DRENO DE PARAMENTO**				
1.22.1	Composição	072	DRENO DE PARAMENTO COM DRENO FIBROQUÍMICO, CONFORME DETALHE	M	35,00	R$ 30,43	R$ 1.065,05
1.22.2	SINAPI	102725	DRENO BARBACÃ, DN 75 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	UN	14,00	R$ 41,64	R$ 582,96
			SUB-TOTAL 1				**R$ 1.171.303,26**
			TOTAL - II				**R$ 1.171.303,26**
			TOTAL GERAL				**R$ 10.472.370,97**

Suzano/SP, 01 de setembro de 2026.

CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA:08183516000120

Assinado de forma digital por CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA:08183516000120
Dados: 2026.09.01 10:46:36 -03'00'

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
TIAGO TEIXEIRA CRUZ
CIN/CPF: 262.680.228-07
Representante Legal

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Av. Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.664-645.
CNPJ Nº 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL: (11) 4745-0568
E-mail: comercial@acasamax.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO Nº 23940/2025
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS NO JARDIM SÃO CAMILO (PARQUE MIRANTE SÃO CAMILO, NESTA CIDADE) – FASE I – PERTENCENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE JUNDIAÍ - AVANÇA JUNDIAÍ ETAPA 2 – A SER FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)
ABERTURA: 17/08/2026 ÀS 9:00 HORAS.

TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS

A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%)**	
A 1	Previdencia Social	10,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educaçao	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00
	Total do Grupo A	**27,80 %**
B	**ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (%)**	
B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86
B 3	Auxílio Enfermidade	0,23
B 4	Licença Paternidade	0,24
B 5	Acidente de Trabalho	2,59
B 6	Faltas abonadas	0,73
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49
B 8	13.º Salário	10,97
	Total do Grupo B	**37,61 %**
C	**ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A (%)**	
C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,40
C 2	Férias indenizadas	14,62
C 3	Aviso prévio indenizado	13,36
C 4	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,11
	Total do Grupo C	**33,50 %**
D	**REINCIDÊNCIAS**	
D 1	Reincidência de A sobre B	10,46
	Total do Grupo D	**10,46 %**
E	**COMPLEMENTARES**	
E1	vale refeição	16,91
E2	vale alimentação	10,93
E3	vale transporte	5,22
E4	EPI's	0,18
E5	seguro de vida coletivo	1,00
	Total do Grupo E	**34,25 %**
	TOTAL DOS ENCARGOS	**143,62 %**

Suzano/SP, 01 de setembro de 2026.

CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA:08183516000120

Assinado de forma digital por CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA:08183516000120
Dados: 2026.09.01 10:52:38 -03'00'

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
TIAGO TEIXEIRA CRUZ
CIN/CPF: 262.680.228-07
Representante Legal

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Av. Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.664-645.
CNPJ Nº 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL: (11) 4745-0568
E-mail: comercial@acasamax.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO Nº 23940/2025
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS NO JARDIM SÃO CAMILO (PARQUE MIRANTE SÃO CAMILO, NESTA CIDADE) – FASE I – PERTENCENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE JUNDIAÍ - AVANÇA JUNDIAÍ ETAPA 2 – A SER FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)
ABERTURA: 17/08/2026 ÀS 9:00 HORAS.

ANEXO VII
CÁLCULO DO BDI

CUSTOS INDIRETOS	**6,07%**
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
GARANTIAS E SEGUROS	0,80%
RISCOS	1,27%
DESPESAS FINANCEIRAS	**1,23%**
DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
TRIBUTOS	**9,35%**
CONFINS	3,00%
ISS	3,00%
PIS	0,65%
INSS	2,70%
LUCRO	**6,28%**
LUCRO BRUTO	6,28%

VALOR APURADO
25,89%

FTCU = Fórmula adotada pelo TCU
(Tribunal de Contas da União)

Suzano/SP, 01 de setembro de 2026.

CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA:08183516000120
Assinado de forma digital por CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA:08183516000120
Dados: 2026.09.01 10:49:54 -03'00'

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
TIAGO TEIXEIRA CRUZ
CIN/CPF: 262.680.228-07
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Aparecido Coimbra**, **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 30/09/2026, às 16:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Jose Apezzato**, **Diretor de Obras Públicas**, em 30/09/2026, às 16:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Freires Pereira**, **Diretor do Departamento de Projetos Urbanos**, em 30/09/2026, às 18:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ARTHUR RUSSI VERGACAS**, **Engenheiro Civil**, em 01/10/2026, às 09:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bedin**, **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 01/10/2026, às 16:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TEIXEIRA CRUZ**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3502940** e o código CRC **AADBB46A**.